



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.	Data da Elaboração/finalização: 01/10/2024.
ÓRGÃO REQUISITANTE: Departamento de Desenvolvimento Social.	

## OBJETO:

**Registro de preços para a futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviço funeral, visando a busca e preparação de corpos, montagem e manutenção do velório, transporte do corpo até o cemitério municipal com fornecimento de urnas mortuária com ornamentação interna da urna com flores naturais simples (crisântemo ou similar), de acordo com as especificações no termo de referência, a fim de atender as necessidades das famílias assistidas pelo CRAS.**

## INTRODUÇÃO

A Nova Lei de Licitações, Lei 14.133/2021 atribuiu ao planejamento das licitações a hierarquia de princípio, propiciando aos gestores públicos instrumentos para governança e concretude deste princípio. As contratações públicas são instrumentos para a realização das políticas públicas, cujo planejamento ocasiona contratações significativamente mais efetivas.

Desse modo, a realização de estudos prévios à contratação conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto promovendo uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

Neste contexto, o presente documento, enquanto elemento essencial ao planejamento, ao cumprir as determinações legais relacionadas à sua elaboração, caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, uma vez que, apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

Deste modo, se busca assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pública pretendida, bem como o levantamento dos elementos essenciais, que servirão de base para compor o anteprojeto, termo de referência ou projeto básico a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, avaliando todos os aspectos necessários e suficientes à contratação.

## **1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO - JUSTIFICATIVA - PREVISÃO - art. 18, § 1º, I da Lei n. 14.133/21**

O Departamento de Desenvolvimento Social do Município de Serrania/MG, identificou a necessidade de estabelecer um sistema de registro de preços para futuras e eventuais aquisições de serviços funerários completos e aquisição de urnas funerárias. Esta demanda surge como uma resposta essencial à garantia de dignidade no processo de despedida de cidadãos falecidos, assegurando o acesso a serviços funerários adequados para todas as famílias, especialmente àquelas em situações de vulnerabilidade econômica.



Os serviços funerários compreendem não apenas o fornecimento de urnas funerárias, mas também a organização e realização de todos os aspectos relacionados ao funeral, incluindo traslados, preparação para velório e cerimônia de enterro. Cabe destacar a importância da inclusão no registro de preços de urnas funerárias que atendam a padrões mínimos de qualidade, além de especificações técnicas detalhadas de forma a respeitar as exigências culturais e religiosas da população local.

Esta necessidade se justifica pela função social que o Departamento exerce, atuando diretamente no amparo aos cidadãos em momentos de extrema vulnerabilidade. Mais além, a adoção de um registro de preços visa conferir agilidade e eficiência administrativa na contratação destes serviços, permitindo uma gestão fiscal equilibrada e responsável, em conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência abarcados pela Lei 14.133/2021.

Ademais, o estabelecimento de um registro de preços possibilitará à Administração Pública responder de forma mais rápida e efetiva às demandas que surgem sem previsão, assegurando que nenhum cidadão do Município de Serrania/MG, que sem o devido apoio em momentos de luto, independentemente da situação Financeira da família enlutada. Dessa maneira, essa abordagem interligada não só realça a responsabilidade social do poder público mas também assegura o cumprimento do direito à dignidade humana até mesmo após a morte.

Por fim, a análise prévia e a preparação para essa contratação através do sistema de registro de preços, conforme previsto no Art. 18, § 1º, inciso I da Lei 14.133/2021, destaca a busca não apenas pela solução mais econômica, mas também pela solução que melhor atenda às necessidades da população de Serrania/MG, respeitando as diretrizes de desenvolvimento sustentável e observância às particularidades socioculturais do município.

## **2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO. PREVISÃO - art. 18, § 1º, II da Lei 14.133/21.**

A Prefeitura Municipal de Serrania/MG não conta com plano de contratação anual, de acordo com o disposto na lei 14.133/2021 para municípios com menos de 20 (vinte) mil habitantes. A compra em questão está em alinhamento com as práticas de consumo visando saúde e bem-estar de todos os servidores, usuários dos serviços públicos e da população.

Por fim, visto que a Administração desta Autarquia já havia realizado compra semelhante nos anos de 2023/2024, denota-se que a presente aquisição nada mais é do que a continuidade de uma prática necessária e que já está dentro do praticado e necessário.

## **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - PREVISÃO - art. 18, § 1º, III da Lei 14.133/21**

Para assegurar a eficácia e a adequação da contratação de serviços funerários e aquisição de urnas funerárias destinados ao Departamento de Desenvolvimento Social do Município de Serrania/MG, é imprescindível estabelecer requisitos específicos que refltam as demandas do serviço público, garantam qualidade e desempenho aceitáveis, e promovam práticas de sustentabilidade, conforme preconizado na Lei 14.133/2021. Estes requisitos devem ser claros, objetivos e suficientes, evitando a especificação excessiva, para fomentar um ambiente competitivo entre os licitantes.



## Requisitos Gerais

Serviços funerários deverão compreender todas as etapas inerentes, desde o traslado até a realização de cerimônias, obedecendo às normativas sanitárias vigentes. As urnas funerárias devem ser confeccionadas com materiais de qualidade, durabilidade e acabamento respeitável, garantindo a dignidade do serviço.

## Requisitos Legais

Os prestadores de serviço e fornecedores deverão estar em conformidade com todas as obrigações legais, fiscais e trabalhistas vigentes no Brasil.

A contratação e execução dos serviços devem seguir as diretrizes estabelecidas pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990). É mandatório o respeito à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018), especialmente no tocante ao tratamento de dados pessoais dos contratantes e de quaisquer indivíduos envolvidos.

## Requisitos de Sustentabilidade

Preferência por urnas funerárias produzidas com madeira de reflorestamento ou outros materiais eco-friendly, bem como técnicas de produção que minimizem o impacto ambiental. Incentivo à adoção de práticas sustentáveis ao longo de toda a cadeia de serviço, incluindo o transporte e a gestão de resíduos gerados pela atividade funerária.

## Requisitos da Contratação

Capacidade comprovada para fornecimento e prestação de serviços em volume compatível com as necessidades do Departamento, ajustadas à demanda identificada em estudos preliminares.

Credenciamento junto aos órgãos reguladores competentes, garantindo a idoneidade e a qualidade dos serviços prestados.

Detalhamento das especificações técnicas das urnas funerárias, incluindo dimensões, materiais utilizados e opções de personalização.

Comprovação de experiência prévia relevante na prestação de serviços funerários e/ou fornecimento de urnas funerárias.

Os requisitos aqui elencados visam à contratação eficiente de serviços que atendam aos padrões de qualidade e sustentabilidade esperados, sem superdimensionar exigências que possam restringir o caráter competitivo do certame. Desta forma, espera-se que a contratação proporcione um equilíbrio entre o respeito ao meio ambiente, a adequação aos padrões legais e a qualidade dos serviços prestados, em consonância com as melhores práticas e com o princípio da economicidade.

Para que o objeto da contratação seja contratado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente, os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei n. 14.133/2021.

A contratada deve cumprir as obrigações constantes, conforme:

- efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições;
- responsabilizar-se pelos danos correntes do objeto;
- entrega do objeto conforme a descrição;
- não poderão ser entregues produtos fora das especificação, sem



rotulagem que obedeça a legislação em vigor e com marca diferente da constante no termo de compromisso de fornecimento;

#### **4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES E VALORES PARA A CONTRATAÇÃO. PREVISÃO: art. 18, § 1º, IV e VI DA Lei 14.133/21.**

O quantitativo e valores apresentado foi estabelecido a partir do histórico de consumo dos itens e a demanda dos Departamentos solicitantes, levando em consideração a sua projeção média futura, para atender as necessidades das unidades requisitantes de modo a possibilitar economia de escala.

A relação dos itens, quantitativos, valores serão pormenorizadas no termo de referência distribuídos em itens e deverá atender as especificações técnicas e quantidades descritas.

#### **5. LEVANTAMENTO DE MERCADO – PREVISÃO - art. 18, § 1º, V da Lei n. 14.133/21**

De acordo com o processo de planejamento para a contratação visando o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de serviços funerários e aquisição de urnas funerárias pelo Departamento requisitante do Município de Serrania/MG, identificamos várias soluções de contratação junto aos fornecedores e órgãos públicos. Entre as principais modalidades consideradas estão:

**Contratação direta com o fornecedor:** Esta abordagem envolve a negociação direta com as empresas que fornecem os serviços e produtos funerários necessários, possibilitando uma relação direta entre a administração pública e os fornecedores.

**Contratação através de terceirização:** Esta modalidade envolve a seleção de uma empresa intermediária especializada na prestação de serviços funerários, responsável por gerenciar todos os aspectos dos serviços exigidos, incluindo a disponibilização de urnas funerárias.

**Formas alternativas de contratação:** Incluem a possibilidade de estabelecer consórcios públicos para a contratação conjunta de serviços, aproveitando economias de escala e aumentando o poder de barganha perante os fornecedores.

Para fins de orçamentação e análise de vantajosidade da solução, foram priorizados os parâmetros (pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo) e/ou ao (pesquisas com fornecedores). Também foi realizada análise crítica dos preços coletados, verificando a razoabilidade da aferição do preço médio, com a desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados.

Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido.

Tratam-se serviços/bens comuns, de uso cotidiano da administração e de baixa complexidade.

Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração.

Não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar.

Assim, a variação se dá pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a



dependem da permissibilidade normativa.

Logo, aquisição dos serviços/materiais objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente aquisição por órgãos públicos, e todas as suas esferas.

Sendo assim, verifica-se a ampla disponibilidade de empresas aptas ao fornecimento dos materiais a serem adquiridos, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

As possibilidades vislumbradas para a presente necessidade foram:

- a) licitar e adquirir os serviços/materiais; e
- b) manifestar interesse à Intenção de Registro de Preços.

A segunda alternativa foi descartada por conta das particularidades dos itens definidos pelas secretarias, sendo inviável localizar todos os itens de interesse em uma IRP de outro órgão. Neste sentido, mostra-se mais viável e aderente às necessidades institucionais a realização de pregão por registro de preços.

Após a análise das soluções disponíveis e considerando as especificidades da demanda do município de Serrania/MG, avalia-se que a abertura de processo licitatório, mediante estabelecimento de registros de preço, representará a solução mais adequada. Esta modalidade favorece maior flexibilidade e controle sobre a qualidade dos serviços e produtos funerários, além de permitir uma gestão mais direta e eficiente dos recursos financeiros disponíveis. O registro de preços, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, proporciona a vantagem de fixar preços por um período, com fornecedores previamente qualificados, sem obrigar a Administração Pública à contratação imediata, o que se alinha à demanda variável por serviços funerários e à aquisição de urnas funerárias.

Ressalta-se que houveram contratações anteriores no município de Serrania/MG.

## 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – PREVISÃO - 18, § 1º, VII da Lei n. 14.133/21

Após ampla análise das opções disponíveis no mercado e considerando os requisitos específicos do Departamento requisitante do Município de Serrania/MG, a solução escolhida para a contratação de serviços funerários e aquisição de urnas funerárias deve garantir não apenas o melhor atendimento às necessidades imediatas da comunidade, mas também alinhar-se aos princípios de economicidade, eficiência e desenvolvimento sustentável, conforme orienta a Lei 14.133/2021.

Considerou-se que a solução mais adequada inclui:

**1. Serviços Funerários Completos:** Inclui desde o transporte do corpo, preparação para o velório (inclusive instalações apropriadas), cerimônia de sepultamento e suporte necessário às famílias. Esta abordagem integral atende ao interesse público de forma digna e respeitosa, ressaltando a importância da assistência em tais momentos.

**2. Urnas Funerárias:** Diversos modelos de urnas funerárias, que variam conforme padrões de qualidade e preços, garantindo opções adequadas a todas as famílias. As especificações técnicas das urnas consideram a durabilidade, design e materiais sustentáveis, seguindo o princípio do desenvolvimento nacional sustentável. A escolha de urnas ecologicamente corretas também reflete a preocupação com as questões ambientais, em conformidade com o art. 5º da Lei 14.133/2021.

**3. Logística Eficiente:** Leva em consideração as dimensões geográficas e as características socioculturais do Município de Serrania/MG, assegurando que os serviços e os produtos sejam entregues de maneira ágil e eficaz, minimizando o impacto emocional das famílias envolvidas.

A opção pelo registro de preços como modalidade de contratação, fundamentada no art. 83 da Lei 14.133/2021, é justificada pela necessidade de garantir a disponibilidade



contínua desses serviços essenciais ao longo do tempo, flexibilizando a contratação conforme a demanda e garantindo preços competitivos. Esse modelo permite uma melhor gestão dos recursos públicos, alinhando-se aos princípios de eficiência e economicidade.

A aquisição dos produtos se dará por meio da modalidade de Pregão pelo sistema de Registro de Preço, em conformidade com a lei n.º 14.133/2021.

O Sistema Registro de Preços para a aquisição dos produtos se baseia nos termos do artigo 82 da lei n.º 14.133/2021.

Dessa forma, após o levantamento das possíveis soluções existentes no mercado, esta equipe optou pelo prosseguimento da aquisição através de realização de licitação por meio de Sistema de registro de Preço, uma vez que:

1. A Administração não se obriga a contratar todo o quantitativo previsto na licitação e registrado em Ata;
2. Existe a possibilidade de definir quantitativo a maior, além da sua real estimativa nos casos de objetos de difícil previsibilidade, cuja previsão pode ser frustrada por uma série de fatores variáveis que não controlados pela Administração
3. Permite flexibilidade e parcelamento das contratações da solução.
4. Permite um controle eficaz dos estoques.

Assim, a solução proposta abrange todas as necessidades identificadas no Estudo Técnico Preliminar, ofertando uma resposta abrangente que prioriza a prestação de serviços de qualidade, respeito às famílias atendidas, atenção às práticas sustentáveis e otimização dos recursos públicos. Tal abordagem está em consonância com os objetivos da Lei 14.133/2021, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e para a sociedade de Serrania/MG.

## 7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO - PREVISÃO - 18, § 1º, VIII da Lei n. 14.133/21

Após uma análise detalhada e criteriosa do objeto da licitação, relacionada ao registro de preço para futuras e eventuais aquisições de serviços funerários e aquisição de urnas funerárias, destinados ao Departamento requisitante do Município de Serrania/MG, a decisão tomada é pelo não parcelamento da solução. Esta decisão é fundamentada em várias considerações técnicas, econômicas e de mercado, conforme exposto a seguir:

**1- Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** A natureza do serviço funerário, junto com a aquisição de urnas funerárias, constitui uma solução integrada que não admite divisibilidade sem comprometer a eficácia dos resultados e a qualidade do atendimento às famílias atendidas pela Secretaria. A divisão desses serviços e produtos poderia resultar em dificuldades logísticas e disparidades na qualidade, afetando o atendimento digno e homogêneo que se pretende garantir.

**2 - Viabilidade Técnica e Econômica:** A análise técnica e econômica demonstrou que a divisão dos serviços e aquisições em lotes distintos não apresentaria vantagem econômica para a Administração Pública, podendo inclusive acarretar um aumento nos custos operacionais e de gestão dos contratos. Além disso, a integralidade do serviço requer uma gestão centralizada para assegurar a uniformidade e qualidade do serviço prestado.

**3 -Economia de Escala:** O parcelamento poderia resultar em perda de economia de escala, visto que o volume total de serviços e itens necessários permite a obtenção de melhores preços e condições de contratação quando negociados de forma unitária. O



mercado de serviços funerários e de fabricação de urnas funerárias tem mostrado ser mais competitivo e oferecer melhores condições em contratações de maior volume.

**4 - Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** A decisão pelo não parcelamento visa ampliar a competitividade de forma a não restringir o escopo de atuação somente a fornecedores locais ou de menor porte que, isoladamente, talvez não conseguissem atender a demanda total, mas incentivar a formação de parcerias ou a estruturação de fornecedores para competir de forma mais eficaz.

**5 - Análise do Mercado:** Uma análise detalhada do mercado de serviços funerários e de urnas funerárias demonstrou que a abordagem de contratação uni©cada é prática comum e recomendada, considerando-se as especificidades desse mercado, o qual requer atendimento integral, eficiente e humanizado.

Em concluso, a opo pelo no parcelamento do objeto em questo est alinhada com o objetivo de maximizar a eficincia, economicidade e qualidade no atendimento das necessidades do Departamento Municipal de Desenvolvimento Social. Esta deciso  acompanhada por um compromisso inabalvel com a transparncia, a competitividade leal e a busca contnua pelo melhor interesse pblico, conforme preceitos estabelecidos pela Lei no 14.133/2021.

## 8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – PREVISO - art. 18, § 1o, IX da Lei n.14133/21

A presente contratao, alinhada aos ditames da Lei no 14.133/2021 e em conformidade com os princpios da administrao pblica, visa alcanar os seguintes resultados pretendidos, objetivando maximizar os benefcios ao pblico-alvo e garantir a execuo eficaz e eficiente dos recursos pblicos:

**Otimizao da Gesto Pblica:** Espera-se que a contratao promova uma gesto mais eficiente dos recursos pblicos, garantindo que a prestao dos servios funerrios e o fornecimento de urnas funerrias atendam adequadamente s necessidades do Departamento Municipal de Desenvolvimento Social, conforme previsto no art. 11 da Lei no 14.133/2021, que estabelece como objetivos do processo licitatrio, entre outros, a seleo da proposta mais vantajosa e a promoo de tratamento isonmico entre os licitantes.

**Transparncia e Publicidade:** A conduo transparente do processo licitatrio e a ampla publicidade dos atos praticados devem reafirmar o comprometimento da Administrao Pblica com os princpios administrativos, em especial os previstos no art. 5o da Lei no 14.133/2021, assegurando a confiabilidade do processo aos cidados e possibilitando a participao e controle social efetivos.

**Eficincia e Eficcia:** Espera-se que a soluo contratada gere resultados eficazes na prestao do servio pblico, atendendo s expectativas da sociedade. Este resultado encontra fundamentao no art. 40 da Lei no 14.133/2021, o qual sublinha a necessidade de planejamento eficiente que considere a expectativa de consumo anual e as condioes de economicidade e vantajosidade para a Administrao Pblica.

**Sustentabilidade e Responsabilidade Social:** Em consonncia com os princpios do desenvolvimento nacional sustentvel, busca-se um impacto positivo tanto ambiental quanto social por meio deste processo de contratao, alinhado ao que determina o art. 26 da Lei no 14.133/2021, especialmente no que tange  preferncia por prticas de sustentabilidade e inovao tecnolgica.

**Adaptao e Flexibilidade:** A utilizao do sistema de registro de preos, conforme recomendado pelo art. 83 da Lei no 14.133/2021, visa proporcionar  Administrao a flexibilidade necessria para uma resposta rpida e efetiva as variaoes



na demanda por serviços funerários e pela aquisição de urnas funerárias, assegurando assim um atendimento contínuo e adequado à população.

Em conclusão, estes resultados pretendidos refletem o compromisso da Administração Pública de Serrania/MG com a eficiência, a eficácia, e a qualidade na alocação e na utilização dos recursos públicos, buscando sempre atender ao interesse público e as demandas da sociedade de forma plena e satisfatória, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Pretende-se contratar os itens descritos nesta licitação com o melhor preço, com qualidade que atenda a especificação, correspondendo às necessidades das unidades requisitantes. Além disso, visa manter a qualidade dos serviços prestados em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

## 9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS – PREVISÃO- art. 18, § 1º, X da Lei n. 14.133/21

Para atender às necessidades do Departamento de Desenvolvimento Social, relativas à futura e eventual aquisição de serviços funerários e urnas funerárias, as seguintes providências deverão ser adotadas:

**Elaboração de Termo de Referência ou Projeto Básico:** Conforme orientação do art. 18, incisos II e VI da Lei nº 14.133/2021, deve-se elaborar um Termo de Referência ou Projeto Básico detalhado, contemplando todas as especificações técnicas dos serviços e urnas funerárias, bem como os padrões de qualidade requeridos. Esse documento deverá ser baseado nos estudos técnicos preliminares já realizados, garantindo que as necessidades da Secretaria sejam plenamente atendidas.

**Capacitação de Equipe:** A Administração deve promover a capacitação de servidores ou empregados que serão responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, assegurando que possuam conhecimento adequado do objeto contratado e das normas aplicáveis à contratação e à sua fiscalização, conforme estipulado no art. 7º da Lei nº 14.133/2021.

**Realização de Pesquisa de Mercado:** Antes da elaboração do edital, deverá ser realizada uma pesquisa de mercado aprofundada, conforme estabelecido no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, para definir o valor estimado da contratação. Esta pesquisa também auxiliará na identificação dos possíveis fornecedores e na comprovação da vantagem econômica do registro de preços.

**Definição do Sistema de Registro de Preços:** Conforme orientado pelo art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e considerando a decisão de adotar o sistema de registro de preços, a Administração deverá elaborar o edital e a ata de registro de preços, definindo critérios claros e objetivos para a futura contratação, observando as especificidades do objeto, quantitativos estimados e as condições para alteração de preços registrados.

**Publicação e Divulgação do Procedimento de Licitação:** Deverá ser garantida ampla publicidade ao procedimento licitatório, assegurando a obtenção de propostas competitivas e a observância dos princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme ditado pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

**Preparação para Gestão Contratual:** Deverão ser tomadas todas as providências necessárias para uma eficiente gestão do contrato, incluindo a preparação de instrumentos para monitoramento do cumprimento dos termos contratuais, indicadores de desempenho e mecanismos de sanção em caso de inexecução parcial ou total do objeto contratado.

**Avaliação Ambiental:** Serão considerados os possíveis impactos ambientais



decorrentes da execução contratual e adotadas medidas mitigadoras. Deverá ser incentivado, dentro do possível, o uso de urnas funerárias ambientalmente sustentáveis e a adoção de práticas que reduzam o impacto ambiental dos serviços funerários, em alinhamento com o art. 18, XII da Lei nº 14.133/2021.

## **10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES – PREVISÃO- art. 18, § 1º, XI da Lei n. 14.133/21**

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

## **11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS – PREVISÃO - art. 18, § 1º, XII da Lei n. 14.133/21**

Conforme determina a Lei nº 14.133/2021, é imperativo que durante a fase de planejamento de contratações públicas, sejam considerados os possíveis impactos ambientais decorrentes das atividades contratadas, bem como as respectivas medidas mitigadoras. A legislação em vigor estabelece diretrizes claras para a incorporação de práticas sustentáveis e a minimização de prejuízos ao meio ambiente, refletindo a crescente preocupação com o desenvolvimento nacional sustentável. Neste contexto, a apresentação das medidas mitigadoras para os impactos ambientais se torna uma parte integrante e essencial do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

As disposições contidas no art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, sublinham a necessidade de descrever possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras em contratações. Este procedimento não apenas promove a conscientização sobre a importância da proteção ambiental, mas também assegura o alinhamento das atividades contratadas com os princípios da eficiência, da economicidade e, principalmente, do desenvolvimento nacional sustentável, tal como delineado pelo art. 5º da mesma legislação.

Em conformidade com tais princípios, este projeto contempla a implementação de práticas que favorecem a conservação energética, o uso eficiente de recursos, e a redução da geração de resíduos. Adicionalmente, enfatiza-se a preferência por soluções que incluam a logística reversa, conforme aplicável, promovendo assim o descarte apropriado de materiais e a reciclagem, alinhando-se ao comprometimento com uma pegada ambiental reduzida.

Deste modo, as medidas mitigadoras propostas buscam minimizar qualquer impacto negativo ao meio ambiente que possa emergir da execução do objeto contratado. Isso inclui, mas não se limita a, a seleção criteriosa de materiais de baixo impacto ambiental, o emprego de tecnologias limpas e eficientes, a adoção de práticas de gestão de resíduos sólidos e efluentes, bem como o incentivo à conscientização ambiental entre todos os envolvidos no projeto. Tais práticas estão em consonância com a legislação vigente e reforçam o compromisso da Administração Pública com o meio ambiente e com as futuras gerações.

A adoção dessas práticas e medidas de mitigação reflete o posicionamento da Administração Pública quanto à sua responsabilidade socioambiental e o desejo de contribuir para uma sociedade mais sustentável. Compatibilizando-se, portanto, com o decorrente compromisso legal de integrar considerações ambientais em suas contratações, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021.



## 12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO – PREVISÃO- art. 18, § 1º, XIII da Lei n.14.133/21

Após a análise detalhada realizada no contexto do Estudo Técnico Preliminar (ETP) para o registro de preço visando futuras e eventuais aquisições de serviços funerários e aquisição de urnas funerárias pelo departamento requisitante, e considerando as disposições da Lei nº 14.133, de abril de 2021, chega-se à conclusão pela viabilidade e razoabilidade da contratação proposta.

Conforme art. 6º, inciso XX, a Lei nº 14.133/2021 estabelece que o ETP é a base inicial para caracterização do interesse público e a identificação da melhor solução contratual, o que foi rigorosamente seguido durante este estudo. Foram minuciosamente identificados e analisados: a necessidade pública, os requisitos da contratação, as estimativas de demanda e custos e os possíveis impactos ambientais, entre outros aspectos essenciais. Em concordância com o art. 11, a proposta assegura a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, atendendo aos princípios da eficiência e da economicidade, além de promover o tratamento isonômico entre os licitantes e incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

A estimativa do valor da contratação levou em consideração os preços de mercado, com base no art. 23, e as quantidades a serem contratadas, indicando a viabilidade econômica do registro de preços proposto. O sistema de registro de preços, previsto e incentivado pelo art. 40, principalmente no inciso II, apresenta-se como a modalidade mais adequada para este tipo de contratação, dada a variação na demanda pelos serviços e produtos em questão ao longo do tempo.

Adicionalmente, ao adotar o registro de preços, a Administração Pública terá a flexibilidade necessária para atender às demandas variáveis por serviços funerários e urnas funerárias sem comprometer o orçamento, harmonizando-se assim com os princípios da eficácia e eficiência administrativa estipulados no art. 5º.

A Lei nº 14.133/2021, no seu art. 7º, ressalta a importância da designação de agentes públicos qualificados para o planejamento e gestão contratual, o que reforça a expectativa de uma execução contratual eficaz e alinhada com os melhores interesses da sociedade e da administração pública.

Levando em consideração todos os elementos apresentados e analisados durante Estudo Técnico Preliminar e fundamentado nas jurisprudências da Lei nº 14.133/2021, conclui-se pela viabilidade e pela extraordinária razoabilidade da proposta de contratação via registro de preços para aquisições futuras e eventuais de serviços funerários e urnas funerárias pelo Município de Serrania/MG. Esta conclusão é suportada pela expectativa de atendimento eficiente da demanda existente, pela promoção de economias significativas ao erário e pelo estímulo à competitividade e inovação no setor.

Com base nas informações levantadas ao longo de aquisições anteriores, declara-se que a contratação é **VIÁVEL**. As questões elencadas no presente estudo estabeleceram critérios de razoabilidade, eficiência, legalidade, especificações, preço médio de equilíbrio entre o mercado (nas compras governamentais) e o princípio da economicidade para administração pública.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Serrania, 01 de Outubro de 2024.